



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



### JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº29/2025.

A Diretora do Departamento de Compras, Srta Camila Lourenço de Oliveira, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) PARA APRESENTAÇÃO NO ECAL – 2025 (RENATO TEIXEIRA).

Considerando a contratação do artista "**Renato Teixeira**", neste ATO REPRESENTADA pela empresa **Ana Carolina Barbieri Wagner Produções - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.152.564/0001-29, estando este representado por sua representante legal, **Ana Carolina Barbieri Wagner**, brasileira, casada, empresária, portadora do R.G. nº 27.801.966-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 220.920.038-52, o qual intermediará o show do referido artista.

Cuja apresentação ocorrerá durante as festividades do aniversário da cidade, realizada recorrentemente neste Município.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local, regional e nacional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade*



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



*por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;*

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

### 1. *Da Exclusividade.*

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **Ana Carolina Barbieri Wagner Produções - ME**, comprovou a exclusividade para comercializar o show do **“Renato Teixeira”**, artista consagrado nacionalmente por vários sucessos emplacados, conforme consta, no contrato de exclusividade, que o empresário é exclusivo desta banda ou artista que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

As documentações apresentadas pela empresa demonstra claramente que a mesma, é empresária exclusiva do artista, tendo em vista que este assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com está



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

### *2. Da razão da escolha dos artistas.*

Conforme a indicação da Diretora de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município, os artistas em tela são reconhecidos regionalmente e nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os artistas, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Guaíra/SP, para comemoração do aniversário da cidade.

Considerando as notas fiscais anexa ao estudo técnico preliminar;

\*Carta proposta "RENATO TEIXEIRA" – R\$65.000,00.

Nota fiscal 555 – 30/04/2025 – Barão de Cocais/SP – R\$85.000,00.

Nota fiscal – 552 – 28/04/2025 – Cel. Xavier Chaves/SP – R\$83.000,00.

Nota fiscal – 557 – 05/05/2025 – Campo Verde/MT – R\$77.000,00.

Foram verificadas as notas fiscais emitidas, no interregno a razoabilidade do preço apresentada pelo representante legal da dupla ou do artista, assim constatado que os valores demonstrados guardam total compatibilidade com o mercado de shows.

### *3. Da consagração do artista.*

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto*



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

*popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

#### 4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média trimestral para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pela mesma dupla em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima ou seja da mesma dupla.

Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica. "O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço".

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico;

\*Carta proposta "RENATO TEIXEIRA" – R\$65.000,00.

	Empresa / Fonte	Tipo de Fonte	Preço	Preço Médio	Preço Mínimo
1 -	Barão de Cocais/SP	NOTA FISCAL	R\$ 85.000,00	R\$ 81.666,00	R\$ 77.000,00
2 -	Cel. Xavier Chaves/SP	NOTA FISCAL	R\$ 83.000,00		
3 -	Campo Verde/MT	NOTA FISCAL	R\$ 77.000,00		

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pelos artistas são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Guaíra/SP, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da referida dupla ou artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa dupla ou artista, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao proposto.

Com base nessa pesquisa de preço, detectamos que o valor proposto para a apresentação do artista, no dia e período de realização do evento no município de



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

Guairá/SP, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Ressalta-se que o tempo negociado para o shows foi de 01:30 (uma hora e trinta minutos) de duração em todos os municípios já citados.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Guairá/SP - SP, 26 de junho de 2025.

Camila Lourenço de Oliveira

Diretora do Departamento de Compras